

A qualidade de um planejamento de longo prazo para a saúde

CONTRIBUIÇÕES – DAI/SE

25.04.2017



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



DIRETRIZES DO PLANEJAMENTO NOS PRINCIPAIS MARCOS LEGAIS

• Art. 36. O **processo de planejamento e orçamento** do Sistema Único de Saúde (SUS) **será ascendente**, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, **compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.**

LEI
8.080/1990

• Art. 37. O **Conselho Nacional de Saúde** estabelecerá as **diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde**, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços em cada jurisdição administrativa.

Lc 141 – Art. 30
PPA, LDO, LOA e planos de aplicação de recursos dos fundos de saúde elaborados em cumprimento a esta lei

§ 1º **O processo de planejamento e orçamento será ascendente** e deverá partir das **necessidades de saúde da população** em cada região, com base no **perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico**, para **definir as metas anuais** de atenção integral à saúde e estimar os respectivos custos.

§ 2º **Os planos e metas regionais** resultantes das **pactuações intermunicipais** constituirão a **base para os planos e metas estaduais**, que promoverão a equidade interregional.

§ 3º **Os planos e metas estaduais** constituirão a **base para o plano e metas nacionais**, que promoverão a equidade interestadual.



CONTEXTO ATUAL

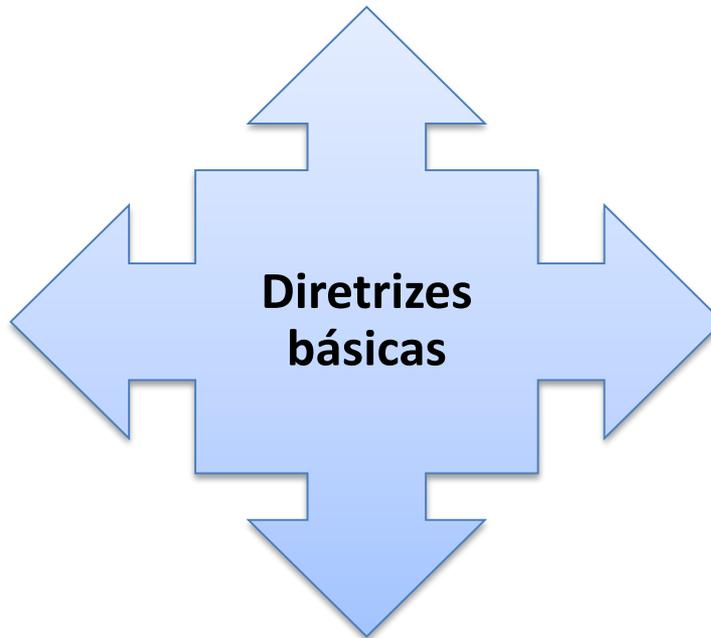
- Desde 1990, 882 formas restritas de aplicações de recursos federais
- Saldo acumulado entre R\$ 5 bilhões e R\$ 6 bilhões nas contas de Estados, municípios e DF referentes a recursos federais
- Determinações normativas impedem que o planejamento local aborde a realidade sanitária do território e impõem ações não necessárias ou insuficientes
- Contradições normativas e vazios normativos impedem monitoramento, avaliação e controle
- Verticalismo de repasses fragmentam os sistemas de informação e impedem o planejamento integrado

SUS LEGAL

- A partir de discussões ocorridas no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite, estão sendo criadas condições para cumprir a Lei nº 8.080/1990 e a Lei Complementar nº 141/2012:
 - ***O repasse será realizado de maneira regular e automática;***
 - ***O processo de planejamento e orçamento será ascendente, devendo partir das necessidades de saúde da população no território.***

**Estabelecimento de
mecanismos de transição**

**Cumprimento do modelo
de atenção e gestão
pactuado**



Revisão normativa

**Revisão das ações
programáticas
orçamentárias**



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



- Qualificação do plano
- Vinculação ao PPA
- Vinculação às políticas públicas governamentais de saúde aprovadas na CIT e CNS
- Vinculação à realidade sanitária local

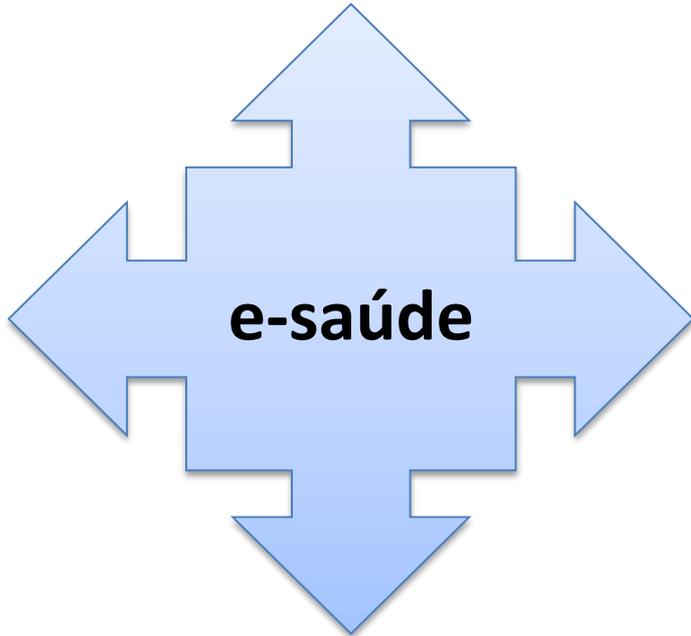
- Qualificação do Relatório anual de gestão (RAG)

Planejamento ascendente

- Qualificação da programação anual de saúde (PAS);
- Vinculação a LOA;
- Vinculação aos limites orçamentários tripartite

- Formulação orçamentária da união e Plano Nacional de Saúde

e-sus AB
e-sus ambulatorial
e-sus hospitalar



e-sus gestor

e-sus logística

-registro eletrônico
-cartão SUS cidadão



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



**-Indicadores
previamente pactuados
-metas estabelecidas
pelo ente**

**- Devolução de recursos
em ações e serviços
pactuados e não
cumpridos**

**Monitoramento
avaliação e
controle**

**- Revisão do papel e
Fortalecimento dos
Núcleos Estaduais do MS**

**-estabelecimento de uma
política de apoio
institucional, com
responsabilidade de cada
ente**

RESULTADOS ESPERADOS

- Viabilização de um processo de planejamento local que observe as necessidades de saúde no território
- Otimização de recursos por meio do planejamento adequado e compatível com o financiamento tripartite
- Minimização de contradições normativas
- Viabilização do monitoramento, avaliação e controle (interno/externo)
- Avaliação de desempenho observando resultados
- Implementação do processo de planejamento e orçamento ascendente conforme previsto nas leis 8.080/1990 e 141/2012

OBRIGADO!!!

Grégory dos Passos Carvalho

Diretor Substituto do Departamento de Articulação Interfederativa – **DAI/SE/MS**

Email: dai@saude.gov.br

Telefones: (61) 3315-2167 / (61) 3315-3799

<http://www.saude.gov.br/dai>



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

